

## Coverno do Município de Campina Verde



## LEI N.º 1344/98 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Regente Auxiliar de Ensino e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Regente Auxiliar de Ensino RAE2 e RAE3, em caráter emergencial, para suprir de forma excepcional, a falta de professor habilitado, objetivando o atendimento de alunos da rede municipal de ensino de 5.º a 8.º séries do ensino fundamental e ensino médio, respectivamente.
- § 1.º A contratação a que se refere o artigo será formalizada através de contrato sob o regime regido pela CLT, pelo prazo máximo de 06 meses, não podendo ultrapassar o final de cada ano letivo.
- § 2.º Comprovada a necessidade, o contrato poderá ser renovado periodicamente, obedecido o calendário escolar.

Art. 2.º - O valor do salário fica assim estipulado:

RAE2 - atendimento de 5.ª a 8.ª

R\$.221,10

RAE3 - atendimento de ensino médio

R\$.233,76.

Parágrafo único - Os valores acima serão acrescidos de 30% (trinta por cento) correspondendo à gratificação de "Pó de giz".

Art. 3.º - A jornada da prestação de serviços será 24 horas semanais, compreendendo 18 horas/aulas, 04 de atividades extra-classe e 02 de reuniões.

Parágrafo único - Quando a jornada de trabalho for inferior a 24 horas semanais, o cálculo do salário será efetuado de acordo com a proporção das horas trabalhadas.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1998) - 60º ano de emancipação político-administrativa.

DR. GUILHERNE RIBEIRO DE SOUZA